Orientações sobre as eleições para Reitor e Vice-Reitor – Gestão 2020-2024 (Resolução 034/2019 – CONSUNI)

1 – Identificação dos integrantes da Comissão Eleitoral Setorial, das Mesas Eleitorais Receptoras e dos Fiscais;

Art. 65. No dia da votação, todos os integrantes de Comissões Eleitorais, Mesas Eleitorais Receptoras e Fiscais deverão estar devidamente identificados com crachá contendo o respectivo nome e a função no processo eleitoral.

Art. 30. Cada chapa poderá indicar, à Comissão Eleitoral Setorial, até 2 (dois) fiscais e respectivos suplentes, por mesa eleitoral, dentre os votantes, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único - A indicação referida no "caput" deste artigo deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da votação.

2 – Local e horário de votação

As eleições ocorrerão nas salas 110 (Discentes) e 101 (Docentes e Técnicos Universitários), no Prédio do Curso de Medicina Veterinárias, no dia 16 de outubro de 2019, das 09:00 as 21:00 horas.

3 – Propaganda Eleitoral no dia da votação

Art. 64. No dia da votação não será permitida a propaganda eleitoral no recinto das Mesas Eleitorais Receptoras.

4 – Acompanhamento do trabalho das Mesas Eleitorais Receptoras durante o período de votação

Art. 34. Não será permitido voto por procuração ou correspondência.

Art. 35. Não será admitido voto cumulativo.

Parágrafo Único - Caso o votante integre mais de um segmento do colégio eleitoral, aplicar-se-á o seguinte critério para o cômputo do voto:

a) Professor e técnico universitário vota como Professor

b) Professor e discente vota como Professor

c) Professor, técnico universitário e discente vota como Professor

d) Técnico universitário e discente vota como Técnico universitário

e). Discente e discente vota na matrícula mais antiga

Art. 37. Cada votante se identificará por documento de identidade oficial com foto, junto Mesa Eleitoral Receptora, antes de assinar a lista de votantes.

Serão considerados documentos oficiais de identificação:

1. Carteira de Identidade original emitida pelas Secretarias de Segurança Pública – RG
2. Carteira de Identidade original expedida pelas Forças Armadas (Ministério da Marinha, Exército e Aeronáutica), Bombeiro Militar de SC ou pelo Ministério das Relações Exteriores
3. Cédula de Identificação original emitida por Conselho Profissional, desde que com foto, assinatura, data de expedição e a expressa indicação de sua validade em todo o território nacional
4. Passaporte
5. Carteira Nacional de Habilitação original expedida a partir de 1997 (com foto)
6. Carteira de Trabalho
7. Boletim de ocorrência, por motivo de perda, roubo ou extravio, emitido por autoridade policial competente, (desde que não excedam 30 dias de sua emissão). Neste caso, o votante será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e assinatura.

5 – Comissões Escrutinadoras

As Comissões Escrutinadoras de cada Seção Eleitoral serão constituídas pelos integrantes das próprias Mesas Eleitorais Receptoras.

6 - Atas

Art. 38. Encerrados os trabalhos de votação, a Mesa Eleitoral Receptora, de imediato, lavrará a ata respectiva, devendo a mesma ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelos fiscais presentes.

Comissão Eleitoral Setorial do CAV